

Diário Oficial Nº 127, quarta-feira, 5 de julho de 2017

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 219, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica - SAGAT para apresentação dos relatórios demonstrativos previstos no artigo 29 Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 29 de Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006; e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 20 e no art. 38 da Resolução nº 71, de 6 de maio de 2016, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Acompanhamento, Gestão e Análise Tecnológica - SAGAT para apresentação dos relatórios demonstrativos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento das empresas fabricantes de bens de informática e automação, conforme Decreto nº 6.008, de 2006, e Resolução nº 71, de de 2016, da Suframa.

Art. 2º O SAGAT estará disponível no sítio eletrônico da Suframa, cabendo às empresas referidas no art. 1º utilizá-lo para a entrega dos relatórios demonstrativos anuais, com inserção de informações e documentos correspondentes.

Parágrafo único. Para os relatórios demonstrativos do ano-calendário 2016 fica facultada sua apresentação em mídia digital, no formato portable document format (pdf), com as demais regras estabelecidas no Ofício Circular nº 07/2016-GAB.SAP, sendo obrigatório seu uso para os anos-calendários seguintes.

Art. 3º Para realizar o acesso ao SAGAT a empresa deverá:

I - acessar o link <https://pss.suframa.gov.br/cas/login> e informar o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e sua senha de acesso aos sistemas Suframa; e

II – encaminhar e-mail para o endereço eletrônico acesso.sagat@suframa.gov.br, informando seu número de inscrição no CNPJ e sua razão social.

Art. 4º A validação do armazenamento das informações via SAGAT ocorrerá por meio de declaração de veracidade.

§ 1º A declaração de veracidade referida no caput será gerada pela empresa por meio de modelo no SAGAT com código único e arquivo no formato portable document format (pdf).

§ 2º O arquivo mencionado no § 1º deverá ser protocolado na Suframa até o término do prazo de entrega dos relatórios demonstrativos.

Art. 5º O manual de utilização do SAGAT será disponibilizado no sítio eletrônico da Suframa, cujo conteúdo poderá ser atualizado a qualquer tempo em função de melhorias e ajustes, com avisos no sistema sobre as novas versões.

Art. 6º As dúvidas sobre a utilização do SAGAT deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico sagat@suframa.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

APPIO DA SILVA TOLENTINO